

A Divisão de Assistência ao Plenário

Em

06 / 04 / 2010
Félix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 151/2010

MENSAGEM N.º 21

João Pessoa, 31 de março de 2010.

Assembleia Legislativa da Paraíba
06 / 04 / 2010
Assessoria de Voto
Chefe de Gabinete

AO EXPEDIENTE DO DIA
07 de 04 de 2010
PRESIDENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
02
Assessoria de Voto

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa respeitável Casa Legislativa a Medida Provisória que dispõe sobre a correção do piso salarial do magistério público da educação básica do Estado da Paraíba e dá outras providências, conforme entendimento consensual firmado entre o Governo do Estado e as entidades representativas do magistério público estadual, em respeito à orientação da Advocacia Geral da União quando da consulta formulada pelo Ministro da Educação e Cultura.

A referida norma jurídica objetiva atender os anseios dos professores estaduais, em consonância com a legislação federal pertinente ao caso, com destaque na preocupação do Poder Executivo quanto ao cumprimento dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Frente ao patente significado social desta medida, apresentamos a consideração desse Poder Legislativo a presente medida provisória e solicitamos que a mesma seja apreciada na forma regimental.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador de Estado

Ao Excelentíssimo Senhor
ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Nesta



Certifico, para os devidos fins, que esta
MEDIDA PROVISÓRIA foi publicada no
DOE, nesta Data 31/03/2010
Cera Lúcia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 151 , DE 30 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a atualização do piso salarial do magistério público da educação básica do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 63, §3º da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º – O art. 1º da Medida Provisória nº 146, de 01 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Para fins de atualização anual do piso salarial profissional para o magistério público da educação, previsto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, o piso salarial para o magistério público estadual será corrigido em 7,86% (sete vírgula oitenta e seis por cento) sobre o valor dos vencimentos, com efeitos retroativos e prospectivos a partir de janeiro de 2010.”

Art. 2º – A partir de dezembro de 2010, a diferença entre as classes funcionais do magistério público estadual, para fins de progressão vertical, conforme previsto na Lei nº 7419, de 15 de outubro de 2003 e demais alterações normativas, será na proporção apresentada no presente ANEXO ÚNICO, condicionada sua implementação ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), sendo, no caso do referido impedimento, prorrogado o prazo de sua implantação até o devido enquadramento aos limites de gastos com despesas de pessoal, previstos na própria Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador





ESTADO DA PARAÍBA



ANEXO ÚNICO

Diferença entre a Classe A e B – 25%
Diferença entre a Classe A e C – 30%
Diferença entre a Classe A e D – 35%
Diferença entre a Classe A e E – 40%